



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000287/2025
Processo: 10896-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, estabelecendo medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades, e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 287/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, estabelecendo medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades, e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Quanto ao mérito, a proteção à criança e ao adolescente em ambiente digital é contemplada pela Lei 15 211 de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que tem como objetivo gerar um ambiente online mais seguro aos menores.

Ademais, as definições do PL sobre o que seria adultização e as vedações são vagas e extremamente amplas. A interpretação do que constitui um "gesto de conotação sexual" ou um "contexto que sugira conotação sexual ou adultizada" pode ser excessivamente subjetiva e variar enormemente. O que pode levar à censura ou autocensura de manifestações artísticas e culturais.

Portanto, o projeto corre o risco de criar um ambiente de insegurança jurídica e restrição cultural devido à fato de não conceituar de forma satisfatória os o seria "adultização" e "conotação sexual" aplicados a contextos artísticos e de mídia.

Com a elucidação, em sede de diligência, fica claro o trabalho do município em promover uma proteção ampla à criança e ao adolescente, conforme as diretrizes do ECA, com as secretarias trabalhando de forma conjunta, entre elas as de Educação e de Assistência Social.

Entretanto, no âmbito das competências desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 6 de novembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

